



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PORTARIA

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAGES – SANTA CATARINA
PORTARIA N. 05/2025

Dispõe sobre a padronização dos procedimentos de execução penal aplicáveis aos apenados em regime aberto, suspensão condicional da pena (sursis) e livramento condicional, no âmbito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages/SC.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LAERTE ROQUE SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LAGES/SC, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento nas disposições normativas pertinentes...

CONSIDERANDO a implementação, em 02 de agosto de 2024, do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) na 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages, destinado ao controle e fiscalização dos apenados em regime aberto, suspensão condicional da pena (**sursis**) e livramento condicional, permitindo que se apresentem mensalmente por meio da internet, sem a necessidade de deslocamento presencial;

CONSIDERANDO que o referido sistema possibilita a utilização de dispositivos móveis, como celulares, tablets ou computadores equipados com câmera e sistema de geolocalização (**GPS**), assegurando a identificação facial do apenado por meio de captura de imagem em tempo real e georreferenciamento da localização;

CONSIDERANDO que o SAREF se integra ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), transmitindo automaticamente as informações necessárias, as quais serão submetidas à devida análise e eventual homologação pelo juízo competente;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de fiscalização efetiva e contínua do cumprimento regular das penas aplicadas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relativos à execução das penas em regime aberto, ressalvadas as exceções devidamente justificadas e analisadas caso a caso;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das medidas de responsabilização e ressocialização de apenados envolvidos em crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana, da prevenção da reincidência e da promoção da justiça restaurativa, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR as portarias 01/2025 e 03/2025, para fins de readequação aos parâmetros atualmente adotados nos processos de execução penal em tramitação perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages/SC.

Do regime aberto

Art. 2º Ficam instituídas, nos termos do artigo 115 da Lei de Execução Penal, as condições para o cumprimento do regime aberto no âmbito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages/SC, ressalvadas as exceções devidamente justificadas e analisadas no caso concreto:

I - Apresentação pessoal e obrigatória perante o Juízo, **MENSALMENTE**, para informar e justificar suas atividades; utilizando sistema eletrônico de reconhecimento facial **SAREF**. Deverá estar dentro da Comarca de Lages, ciente de que há rastreamento via GPS na apresentação virtual, salvo decisões contrárias em casos concretos;

II - Recolher-se diariamente em sua residência, nos dias úteis, no período compreendido entre 20:00h e 06:00h;

III - Nos finais de semana e feriados, recolher-se em sua residência, das 20:00h das sextas-feiras ou do feriado, saindo somente após às 06:00h das segundas-feiras ou do próximo dia útil, exclusivamente para exercer atividade laboral;

IV - Proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do Juízo. Devendo requerer em Juízo autorização, no prazo de antecedência de 10 (dez) dias, para se ausentar da Comarca;

V - Proibição de mudar do endereço informado nos autos, sem prévia comunicação ao Juízo;

VI - Não frequentar bares e similares, abster-se de bebidas alcoólicas e não portar armas;

VII - Não ser processado por outro crime;

VIII - Comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, o exercício de atividade lícita.

Do livramento condicional

Art. 3º Ficam instituídas, nos termos do artigo 132 da Lei de Execução Penal e do artigo 87 do Código Penal, as condições para o cumprimento do livramento condicional no âmbito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages/SC, ressalvadas as exceções devidamente justificadas e analisadas no caso concreto:

I - Apresentação **TRIMESTRAL** em juízo para informar e justificar suas atividades, utilizando sistema eletrônico de reconhecimento facial **SAREF**. Deverá estar dentro da Comarca de Lages, ciente de que há rastreamento via GPS na apresentação virtual, salvo decisões contrárias em casos concretos;

II - Obtenção de ocupação lícita no prazo de 30 (trinta) dias, com imediata comunicação ao juízo, sob pena de revogação do benefício;

III - Não mudar do território da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização;

IV - Recolhimento à habitação até às 22horas;

V - Proibição de frequentar bares noturnos, casa de prostituição e estabelecimentos congêneres;

VI - Proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do Juízo. Devendo requerer em Juízo autorização, no prazo de antecedência de 10 (dez) dias, para se ausentar da Comarca;

Da suspensão condicional da pena (Sursis)

Art. 4º Ficam instituídas, nos termos do artigo 78, § 2º, do Código Penal, as condições para o cumprimento da suspensão condicional da pena (sursis) no âmbito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Lages/SC, ressalvadas as exceções devidamente justificadas e analisadas no caso concreto:

a) Para apenados sem obrigação de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

I - Apresentação pessoal e obrigatória perante o Juízo **MENSALMENTE**, para informar e justificar suas atividades, utilizando sistema eletrônico de reconhecimento facial **SAREF**. Deverá estar dentro da Comarca de Lages, ciente de que há rastreamento via GPS na apresentação virtual, salvo decisões contrárias em casos concretos;

II - Proibição de frequentar determinados lugares, tais como bares, boates e similares;

III - Proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do Juízo. Devendo requerer em Juízo autorização, no prazo de antecedência de 10 (dez) dias, para se ausentar da Comarca;

IV - Proibição de mudar-se do endereço informado nos autos sem prévia comunicação ao Juízo;

b) Para apenados com obrigação de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC):

I - Apresentação pessoal e obrigatória perante o Juízo **MENSALMENTE**, para informar e justificar suas atividades, para informar e justificar suas atividades, utilizando sistema eletrônico de reconhecimento facial **SAREF**. Deverá estar dentro da Comarca de Lages, ciente de que há rastreamento via GPS na apresentação virtual, salvo decisões contrárias em casos concretos;

II - Prestar serviços comunitários, durante a primeira metade (primeiro ano), ou seja, por 360 (trezentos e sessenta) horas, em favor de entidade conveniada/indicada pela CPMA para onde foi encaminhado(a) nesta oportunidade, observadas as suas aptidões, durante 08 (oito) horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, devendo ser cumpridas à razão de um 01 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a sua jornada normal de trabalho;

III - Proibição de frequentar determinados lugares, tais como bares, boates e similares;

IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside sem autorização do Juízo. Devendo requerer em Juízo autorização, no prazo de antecedência de 10 (dez) dias, para se ausentar da Comarca;

V - Proibição de mudar-se do endereço informado nos autos sem prévia comunicação ao Juízo;

VI - Realizada a audiência admonitória, deverá o reeducando comparecer na Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA), para fins de avaliação psicossocial.

Da execução penal em condenações relativas à violência doméstica e familiar

Art. 5º Nos casos de execução de pena em regime aberto, concessão de livramento condicional ou suspensão condicional da pena (sursis), quando relacionados a crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, o apenado deverá, como condição obrigatória para o cumprimento da medida, ser incluído em Grupo Reflexivo para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar, com duração mínima de 10 (dez) encontros, sob coordenação do Núcleo de Justiça Restaurativa da Comarca de Lages/SC.

Do prazo para apresentação

Art. 6º A apresentação virtual por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF) deverá ser realizada entre os dias 1º e 10 de cada mês. Este prazo é fixo e não admite prorrogação,

por se tratar de característica técnica imutável do sistema, conforme padrão adotado pelo Estado de Santa Catarina.

§ 1º Após o dia 10 e até o encerramento de cada mês (dia 31), caso não tenha sido realizada a apresentação virtual por meio do Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), o reeducando deverá comparecer presencialmente à unidade judiciária, a fim de cumprir a obrigação de apresentação mensal.

§ 2º A apresentação presencial realizada dentro do período mensal será considerada válida e regular para todos os fins legais.

Das faltas em nos comparecimentos obrigatórios

Art. 7º O período em que o(a) apenado(a) deixar de cumprir as condições impostas, ainda que apresente justificativa, será acrescido ao final do prazo de cumprimento da pena, salvo decisão judicial em sentido diverso, devidamente fundamentada.

§ 1º Havendo acréscimo ao prazo da pena, o cartório judicial deverá adequar no sistema e certificar nos autos.

Art. 8º Reconhecida a regressão cautelar de regime ou constatada a ausência de apresentação no período estabelecido, o cartório judicial deverá promover o bloqueio do acesso ao Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF).

Art. 9º Em caso de ausência de apresentação por duas vezes consecutivas, quando se tratar de obrigação mensal, ou por uma vez, no caso de obrigação trimestral, além do bloqueio do acesso ao Sistema de Apresentação Remota e Reconhecimento Facial (SAREF), o cartório judicial deverá intimar o apenado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente justificativa, independentemente de decisão judicial prévia, após, deverá abrir vista ao Ministério Público, com a manifestação remeter concluso.

Dos pedidos para readequação do horário de recolhimento noturno em razão de trabalho

Art. 10 Nos pedidos de readequação do horário de recolhimento noturno em razão de atividade laboral, antes da remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação, deverá ser intimada a Defesa, caso ainda não tenha apresentado, para juntar os seguintes documentos:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - Contrato de trabalho, comprovantes de vínculo empregatício e/ou declaração emitida pelo empregador, contendo a função exercida, os dias e horários da jornada de trabalho.

Parágrafo único. Após a juntada dos documentos mencionados, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação e, posteriormente, conclusos ao Juízo para decisão.

Das comunicações de violação de monitoramento eletrônico no regime semiaberto harmonizado

Art. 11 Constatada violação ao monitoramento eletrônico, antes da remessa dos autos ao Ministério Público para manifestação, deverá ser realizada a intimação do reeducando para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar justificativa, sob pena de revogação do benefício e expedição de mandado de prisão.

Parágrafo único. Apresentada a justificativa ou transcorrido o prazo sem manifestação, deverá o cartório certificar o ocorrido e encaminhar os autos ao Ministério Público para manifestação. Após, os autos deverão ser conclusos ao Juízo para deliberação.

Art. 12 Os demais atos ordinatórios relacionados aos Processos de Execução Penal encontram-se regulamentados na Portaria n. 05/2023, emitida por este Juízo.

Dos procedimentos em relação aos novos processos de Execução Penal

Art. 13 Nos processos de execução penal na qual a sentença fixar o regime aberto, deverá o cartório judicial, independentemente de decisão judicial, adotar os seguintes procedimentos, nos termos da Resolução n. 474/2022 do Conselho Nacional de Justiça:

- I – Recebido o processo, o cartório judicial deverá abrir vista ao Ministério Público para manifestação inicial;
- II - Não havendo preliminares ou pendências que demandem análise judicial, o cartório deverá expedir mandado de intimação ao sentenciado para dar início ao cumprimento da pena. O apenado terá o prazo de 5 (cinco) dias para agendar a audiência admonitória, por meio do telefone (49) 3289-3528. Na data designada, será devidamente advertido quanto às condições impostas para o cumprimento da pena;
- III - Caso o sentenciado não seja localizado no endereço indicado, o cartório deverá abrir nova vista ao Ministério Público para eventual indicação de paradeiro;
- IV - Havendo requerimento ministerial, deverá ser realizada a intimação por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para os mesmos fins;
- V – Sendo o apenado regularmente intimado, mas não se apresentando no prazo estabelecido, o cartório judicial deverá certificar o ocorrido e abrir vista ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Das disposições finais

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Determina-se:

- I – Afixação nos locais de costume;
- II – Encaminhamento de cópia ao Ministério Público e à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Lages/SC;
- III – Publicação no Diário da Justiça Eletrônico;
- IV – Remessa ao Núcleo de Comunicação Institucional do Poder Judiciário de Santa Catarina, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/SC;
- V – Arquivamento no sistema eletrônico SEI.

Lages/SC, 01 de outubro de 2025

Laerte Roque Silva
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal de Lages



Documento assinado eletronicamente por **Laerte Roque Silva, Juiz de Direito de Entrância Especial**, em 01/10/2025, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9881644** e o código CRC **44590D57**.